



*Supremo Tribunal Federal*

**URGENTE**

Mensagem nº 20/2020

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Congresso Nacional

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3578

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B  
ADV.(A/S) : ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (7088/CE)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS - APM  
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)

(Controle Concentrado e Reclamações)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão virtual realizada de 7 a 13 de fevereiro de 2020, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ministro DIAS TOFFOLI**  
Presidente  
Documento assinado digitalmente

*Rivânia*  
Presidência do Senado Federal  
*Rivânia Campos - Mat. 300862*  
Recebi o original  
Em 04/03/2020 11:10  
Via Correios.

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.578**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADV.(A/S) : ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (7088/CE)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS - APM

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Medida Provisória 2192-70/2001 e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade tão somente do art. 29 e parágrafo único da Medida Provisória 2192-70/2001, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam, em maior extensão, procedente a ação direta, declarando a incompatibilidade dos incisos I, II e IV do art. 2º da Lei 9.491/97 com a Constituição Federal. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2020 a 13.2.2020.

**Composição:** Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário